

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO nº 235, de 08 de Outubro de 2013**

“Aprova o Regulamento do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – FIA, criado pela Lei Municipal n.º 381, de 09 de março de 2009”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto nas Leis Federais n.ºs 4.320/64, 8.069/90 e 8.242/91 e Lei Municipal n.º 381, de 09 de março de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 381, de 09 de março de 2009, conforme segue abaixo e em anexo a este Decreto.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, em 08 de outubro de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1021/1111/1119/2063 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

---

### REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 1º - O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 381, de 09 de março de 2009, vinculado operacionalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, e gerido pelo Poder Executivo, tem por objetivo atuar como captador e repassador dos recursos de que trata o artigo 2º deste Regulamento, facilitando a sua aplicação nas ações destinadas à política de atendimento e aos programas de proteção e defesa da criança e do adolescente.

Art. 2º - Os recursos do Fundo serão constituídos de:

- a) dotação orçamentária específica;
- b) doações de pessoas físicas e jurídicas a que alude o artigo 260 de Lei Federal nº 8.069/90;
- c) repasses de recursos da União e Estado;
- d) contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- e) outros recursos a ele destinados, compatíveis com a sua finalidade.

Art. 3º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em banco oficial do Município de Uauá, em conta denominada "Fundo Municipal da Infância e do Adolescente".

Art. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do F.I.A., podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;
- II – Fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo aos programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando informações do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;
- III – Examinar e aprovar as contas do F.I.A., encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;
- IV – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução, e controle das ações do Fundo.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1021/1111/1119/2063 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 5º - O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente será contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 6º - Para a execução das resoluções do CMDCA, referentes à aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente fica o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza designado Ordenador de Despesas, a quem caberá a Prestação de Contas àquele Conselho Municipal.

Art. 8º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 08 de outubro de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1021/1111/1119/2063 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba